

ANO III - EDIÇÃO Nº 618 - DISPONIBILIZAÇÃO/PUBLICAÇÃO: Palmas, Segunda-Feira, 22 de outubro de 2018

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 839/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Resolução nº 003/2009/CPJ, de 15 de dezembro de 2009, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º ADMITIR ADRIANA FERREIRA FÉLIX como prestador de serviço voluntário no Ministério Público do Estado do Tocantins, na 2ª e 4ª Promotorias de Justiça de Colinas do Tocantins, às quartas, quintas e sextas-feiras, no horário de 09 às 12 horas, no período de 21/09/2018 a 21/09/2020.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 18 de outubro de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 841/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Promotora de Justiça CYNTHIA ASSIS DE PAULA para atuar nas audiências da 3ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis – TO, nos dias 18 e 19 de outubro de 2018.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 18 de outubro de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 842/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora ALLINE FRANÇA MOTTA, Técnico Ministerial, matrícula nº 82707, para auxiliar a 7ª Procuradoria de Justiça, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir de 22 de outubro de 2018.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 19 de outubro de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 843/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, da Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008, em conformidade ao disposto pelo art. 37 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, Ato nº 101/2017, de 16 de novembro de 2017, e Ato 052/2018;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora MYCHELLA ELENA ANDRADE DE SOUZA, matrícula nº 94909, para, em substituição, exercer o cargo de Encarregado de Área, no período de 22 de outubro a 1º de novembro de 2018, durante o período de férias da titular do cargo Natália Fernandes Machado Nascimento.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 19 de outubro de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça

PROCESSO Nº: 19.30.1516.0000419/2018-44

ASSUNTO: Inexigibilidade de licitação visando a aquisição de 04 (quatro) assinaturas completas do Jornal do Tocantins.

DESPACHO Nº 478/2018 – Na forma do artigo 17, inciso IX, alínea “c”, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, em atendimento aos requisitos constantes no artigo 26, da Lei nº 8.666/93, e em consonância com o Parecer Administrativo nº 216/2018, às fls. 38/41, emitido pela Assessoria Especial Jurídica deste Órgão, com fulcro no artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93, DECLARO INEXIGÍVEL a licitação para contratação da empresa J. CÂMARA & IRMÃOS S/A, visando a aquisição de 04 (quatro) assinaturas completas do Jornal do Tocantins (impressa + on-line + flip digital), no valor total de R\$ 1.560,00 (um mil, quinhentos e sessenta reais), por um período de 12 (doze) meses. Sigam-se os ulteriores termos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas-TO, 19 de outubro de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Chefe de Gabinete da P.G.J.

THAÍS CAIRO SOUZA LOPES
Promotora Assessora do P.G.J.

UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

JOÃO RODRIGUES FILHO
Corregedor-Geral

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Corregedora-Geral Substituta

OCTAHYDES BALLAN JÚNIOR
Promotor-Corregedor

PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO
Promotor-Corregedor

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Presidente do Colégio de Procuradores

ELAINE MARCIANO PIRES
Procuradora de Justiça
Secretária do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Procuradora de Justiça

ALCIR RAINERI FILHO
Procurador de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA
Procurador de Justiça

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Procuradora de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Presidente do Conselho

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Membro - Secretário do Conselho

JOÃO RODRIGUES FILHO
Membro - Corregedor-Geral do MPE

ALCIR RAINERI FILHO
Membro

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Membro

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Ouvidora

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - CESAF

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Coordenadora

202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6
Plano Diretor Norte - CEP 77.006-218 / Palmas-TO Telefone: (63) 3216-7600

PROCESSO Nº 19.30.1540.0000030/2018-02

ASSUNTO: Ressarcimento de despesas

INTERESSADO: ANTÔNIO GILDOMAR DE SOUSA SOARES

DESPACHO Nº 499/2018 – Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “j”, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, ATO nº 064, de 10 de junho de 2014, e considerando a viagem a serviço desta Instituição efetuada pelo Oficial de Diligências, ANTÔNIO GILDOMAR DE SOUSA SOARES, itinerário Taguatinga/Ponte Alta do Bom Jesus/Taguatinga, no dia 11/10/2018, conforme descrito na Memória de Cálculo nº 087/2018 e respectivos documentos anexos, DEFIRO o pedido de reembolso de despesa com combustível em favor do referido servidor, relativo ao abastecimento de veículo, no valor total de R\$ 57,53 (cinquenta e sete reais e cinquenta e três centavos), correndo a despesa por conta da dotação orçamentária específica, consignada no orçamento da unidade da Procuradoria-Geral de Justiça.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 18 de outubro de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

ASSUNTO: Ressarcimento de despesas

INTERESSADO: ARAÍNA CESÁREA FERREIRA DOS SANTOS D’ALESSANDRO

DESPACHO Nº 500/2018 – Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “j”, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, ATO nº 064, de 10 de junho de 2014, e considerando a viagem a serviço efetuada pela Promotora de Justiça ARAÍNA CESÁREA FERREIRA DOS SANTOS D’ALESSANDRO, itinerário Araguaína/Palmas/Araguaína, nos dias 26 e 28 de setembro de 2018, conforme Memória de Cálculo nº 089/2018, e documentos correlatos anexos, DEFIRO o pedido de reembolso de despesa relativo à aquisição de bilhete de passagem rodoviária e aérea em favor da referida Promotora de Justiça, no valor total de R\$ 478,82 (quatrocentos e setenta e oito reais e oitenta e dois centavos), correndo a despesa por conta da dotação orçamentária na ação de Defesa do Interesse Público nos processos judiciais (CÓDIGO 2253).

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 18 de outubro de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PROCESSO Nº: 2018.42.603461PA (IGEPREV)

ASSUNTO: Abono de Permanência

INTERESSADA: MANOEL SILVINO GOMES NETO

DESPACHO Nº 501/2018 – Nos termos do art.17, inciso V, alínea “h”, item 2, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, considerando o art. 40, § 1º, inciso III, alínea “a”, e § 19 da Constituição Federal; art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, e Acórdão do TCU nº 1482/2012; bem como o disciplinado na Lei Estadual nº 1.614/2008; e considerando, ainda, os deferimentos favoráveis exarados no Parecer Técnico nº 239/2018/ASJUR, fls. 53/54, de 03 de outubro de 2018, e demais documentos carreados nos autos em epígrafe, oriundos do Instituto de Previdência do Estado do Tocantins – IGEPREV, CONCEDO o Abono de Permanência a que faz jus o Servidor MANOEL SILVINO GOMES NETO, Técnico Ministerial, Assistência Administrativa, matrícula nº 2289, produzindo efeitos financeiros a partir de 04 de fevereiro de 2018.

Encaminhe-se os presentes autos ao Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento para as devidas providências.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 18 de outubro de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

PROCESSO Nº: 2018.42.603159PA (IGEPREV)

ASSUNTO: Abono de Permanência

INTERESSADA: SUELENE MACIEL DA COSTA.

DESPACHO Nº 502/2018 – Nos termos do art.17, inciso V, alínea “h”, item 2, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, considerando o art. 40, § 1º, inciso III, alínea “a”, e § 19 da Constituição Federal; art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, e Acórdão do TCU nº 1482/2012; bem como o disciplinado na Lei Estadual nº 1.614/2008; e considerando, ainda, os deferimentos favoráveis exarados no Parecer Técnico nº 229/2018/ASJUR, fls. 71/72, de 03 de outubro de 2018, e demais documentos carreados nos autos em epígrafe, oriundos do Instituto de Previdência do Estado do Tocantins – IGEPREV, CONCEDO o Abono de Permanência a que faz jus a Servidora SUELENE MACIEL DA COSTA, matrícula nº 12292, produzindo efeitos financeiros a partir de 20 de maio de 2018 e AUTORIZO a inclusão na folha de pagamento a partir do contracheque de outubro de 2018.

Encaminhe-se os presentes autos ao Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento para as devidas providências.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 18 de outubro de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça

ASSUNTO: Compensação de plantão.

INTERESSADO: MARIA JULIANA NAVES DIAS DO CARMO

PROTOCOLO: 07010248880201861

DESPACHO Nº 503/2018 – Considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente, DEFIRO, nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e Ato nº 072/2016, o pedido formulado pela Promotora de Justiça MARIA JULIANA NAVES DIAS DO CARMO, para conceder-lhe 01 (um) dia de folga, a ser usufruído no dia 22 de outubro de 2018, em compensação ao dia 05/10/2016, o qual permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 18 de outubro de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça

ASSUNTO: Compensação de plantão

INTERESSADO: MARCELO LIMA NUNES

DESPACHO Nº 504/2018 – Considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente, DEFIRO, nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e Ato nº 072/2016, o pedido formulado pelo Promotor de Justiça MARCELO LIMA NUNES, para conceder-lhe

02 (dois) dias de folga, a serem usufruídos nos dias 25 e 26 de outubro de 2018, em compensação aos dias 20 e 21/01/2018, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 18 de outubro de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça

ASSUNTO: Ressarcimento de despesas

INTERESSADO: Nubivaldo Pereira dos Santos

DESPACHO Nº 505/2018 – Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “j”, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, ATO nº 064, de 10 de junho de 2014, e considerando o deslocamento efetuado pelo servidor NUBIVALDO PEREIRA DOS SANTOS, itinerário Pedro Afonso/Itacajá/Pedro Afonso, no dia 19 de setembro de 2018, para realização de diligências em procedimentos extrajudiciais, conforme Memória de Cálculo nº 084/2018, e documentos correlatos anexos, DEFIRO o pedido de reembolso de despesa com combustível em favor do referido servidor, relativo ao abastecimento de veículo, no valor total de R\$ 108,93 (cento e oito reais e noventa e três centavos), correndo a despesa por conta da dotação orçamentária na ação de Defesa do Interesse Público nos processos judiciais (CÓDIGO 2253), revogando-se o Despacho nº 490/2018, de 15 de outubro de 2018.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 18 de outubro de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça

APOSTILA Nº 049/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

APOSTILAR o Ato nº 104/2018 que remanejou o cargo de 31º Promotor de Justiça da Capital para o cargo de 14º Promotor de Justiça de Araguaína;

ONDE SE LÊ:

“CONSIDERANDO o ATO Nº 105/2018, de 18 de outubro de 2018, que, conforme deliberação do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, em sua 219ª Sessão Extraordinária, realizada em 11/10/2018, estabeleceu a instalação e vacância do cargo de 31º Promotor de Justiça da Capital.”

LEIA-SE:

“CONSIDERANDO o ATO Nº 103/2018, de 18 de outubro de 2018, que, conforme deliberação do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, em sua 219ª Sessão Extraordinária, realizada em 11/10/2018, estabeleceu a instalação e vacância do cargo de 31º Promotor de Justiça da Capital.”

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 22 de outubro de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

DIRETORIA-GERAL

PORTARIA DG Nº 198/2018

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 033/2017, de 03 de abril de 2017.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) 1ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins, exposta no requerimento sob protocolo nº 07010249202201815, em 19 de outubro de 2018, da lavra do Dr. Felício de Lima Soares, Promotor de Justiça.

RESOLVE:

Art. 1º. Interromper, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Renan Santos da Mota, a partir do dia 22/10/2018, referente ao período aquisitivo 2017/2018, marcadas anteriormente de 17/10/2018 a 31/10/2018, assegurando o direito de usufruto dos 10 (dez) dias restantes em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 22 de outubro de 2018.

Uilton da Silva Borges
Diretor-Geral
P.G.J

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL Nº 020/2018

COMUNICAÇÃO DE CORREIÇÃO

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, JOÃO RODRIGUES FILHO, comunica à comunidade de Formoso do Araguaia que, às 9h do dia 23 de novembro, será instalada a INSPEÇÃO ORDINÁRIA na sede da Promotoria de Justiça, ocasião em que serão recebidas informações, reclamações ou elogios acerca da conduta e atuação funcional dos membros, servindo o presente para convocar o Promotor de Justiça RUI GOMES PEREIRA DA SILVA NETO a fim de que acompanhe os trabalhos.

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, 18 de outubro de 2018.

JOÃO RODRIGUES FILHO
Corregedor-Geral

CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE - CAOMA



EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE O PL Nº 6.299/2002 E SEUS APENSOS (PL DOS AGROTÓXICOS/DO VENENO)

O FÓRUM TOCANTINENSE DE COMBATE AOS IMPACTOS DOS AGROTÓXICOS, coordenado pelo Ministério Público do Tocantins (MPTO) e tendo como coordenador adjunto o Ministério Público Federal (MPF-PR/TO), CONVIDA a comunidade em geral para participar de **AUDIÊNCIA PÚBLICA** a ser realizada no dia **31/10/2018**, a partir das **14 horas**, no auditório do térreo da sede do Ministério Público do Estado do Tocantins, na **Quadra 202 Norte, Av. LO 4, Conj. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, em Palmas-TO.**

1- OBJETIVO:

A Audiência Pública tem por fim:

informar, coletar informações, debater e propor encaminhamentos a respeito do PL nº 6.299/2002 e seus apensos (PL dos Agrotóxicos/do Veneno).

2- AGENDA DA AUDIÊNCIA:

14h – Registro de presença e inscrição para manifestação oral ou escrita na audiência pública.

14h30 – Abertura do evento.

15h – Apresentação do técnico convidado, Rogério Dias, vice-presidente da Associação Brasileira de Agroecologia (ABA) da região Centro-Oeste e ex-coordenador de Agroecologia do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa).

15h45 – Será dada a palavra aos inscritos, observado o limite de 20 inscrições e três minutos para cada intervenção.

16h45 – Será assegurada a palavra aos presentes à audiência que se inscreverem no decorrer do evento, observado o limite de cinco inscrições e três minutos por intervenção.

17h – Sistematização das propostas de encaminhamento a respeito do PL nº 6.299/2002 e seus apensos (PL dos Agrotóxicos/do Veneno), apresentação aos presentes e anotações de alterações sugeridas.

18h – encerramento da audiência pública

3- DISPOSIÇÕES GERAIS DA AUDIÊNCIA:

3.1 – A audiência será gravada.

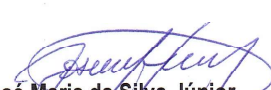
3.2 – A ata será lavrada e disponibilizada em até 30 dias.

3.3 – A audiência é aberta ao público.

4- DILIGÊNCIAS

Divulgação do presente edital na página da internet do MPTO e por outros meios disponíveis.

Palmas, 19 de outubro de 2018


José Maria da Silva Júnior
Procurador de Justiça

Coordenador do Fórum Tocantinense de Combate aos Impactos dos Agrotóxicos

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PIC/2178/2018

Processo: 2018.0006567

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, notadamente o artigo 129, incisos I, II, VII e IX, da Constituição Federal:

Considerando que incumbe ao Ministério Público a atividade de zelar pelo respeito aos poderes públicos e dos serviços de relevância pública, notadamente o de segurança pública;

Considerando que incumbe ao Ministério Público exercer o controle externo da atividade policial, conforme do artigo 129, VII, da Constituição Federal;

Considerando que a 3ª Promotoria de Justiça de Araguaína/TO tem atribuição para atuar em procedimentos que envolvem crimes de abuso de autoridade, lesão corporal e tortura supostamente praticados por policiais militares ou civis.

Considerando as declarações prestadas por Cristiana Aires da Silva, conforme Termo de Declaração constante do evento 1.

Resolve instaurar o presente Procedimento Investigatório Criminal, sendo interessados policiais civis a serem identificados, e que sejam adotadas as seguintes providências:

- 1) Junte-se a oitiva do investigado, Delegado José Anchieta de Menezes Filho;
- 2) Junte-se cópia do Relatório Policial referente ao ocorrido no dia dos fatos;
- 3) Ouça-se o irmão da vítima, o Policial Civil Vicente Aires da Silva.
- 4) Comunique-se a instauração do presente procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público.

Nomeio como Secretária do presente procedimento a servidora (Analista Ministerial), Viviane de Andrade Franco Guedes.

P.R.I. Autue-se.

ARAGUAINA, 19 de Outubro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO
03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PIC/2180/2018

Processo: 2018.0005427

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, notadamente o artigo 129, incisos I, II, VII e IX, da Constituição Federal:

Considerando que incumbe ao Ministério Público a atividade de zelar pelo respeito aos poderes públicos e dos serviços de relevância pública, notadamente o de segurança pública;

Considerando que incumbe ao Ministério Público exercer o controle externo da atividade policial, conforme do artigo 129, VII, da Constituição Federal;

Considerando que a 3ª Promotoria de Justiça de Araguaína/TO tem atribuição para atuar em procedimentos que envolvem crimes de abuso de autoridade, lesão corporal e tortura supostamente praticados por policiais militares ou civis.

Considerando o requerimento impetrado pelo advogado Maurício Araújo da Silva Neto informando que nos procedimentos do Inquérito Policial 0023070-59.2017.827.2706 teria havido, por parte do Delegado de Polícia José Anchieta de Menezes Filho, a prática de tortura, violação de domicílio, cárcere privado e abuso de autoridade.

Resolve instaurar o presente Procedimento Investigatório Criminal, sendo interessado o Delegado José Anchieta de Menezes Filho, e que sejam adotadas as seguintes providências:

- 1) Ouça-se o investigado;
- 2) Identifique-se e ouça-se os policiais envolvidos no presente procedimento.
- 3) Comunique-se a instauração do presente procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público.

Nomeio como Secretária do presente procedimento a servidora (Analista Ministerial), Viviane de Andrade Franco Guedes.

P.R.I. Autue-se.

ARAGUAINA, 19 de Outubro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO
03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2184/2018

Processo: 2018.0009186

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, que exerce suas atribuições na 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controversias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CR/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea "d" da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que

disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o artigo 8º, da Resolução nº 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação de arquivamento, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 - CNMP);

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando apurar eventual omissão do Poder Público em disponibilizar medicamento e fórmula alimentar especial a criança V.E.M.M.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

1. Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;
2. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
4. Nomeie à Auxiliar Técnica Jamilla Pêgo Oliveira Sá como secretária deste feito;
5. Oficie-se ao NATJUS Estadual e à Secretaria Municipal de Saúde de Araguaína - TO para informações em 10 (dez) dias;
6. Ao final, cientifique-se a noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP;

Gabinete da 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína/TO, data no campo de inserção do evento.

Araína Cesárea Ferreira dos Santos D'Alessandro
Promotora de Justiça

ARAGUAÍNA, 19 de Outubro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2185/2018

Processo: 2018.0009187

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, que exerce suas atribuições na 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CR/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea "d" da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o artigo 8º, da Resolução nº 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação de arquivamento, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 - CNMP);

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando apurar eventual omissão do Poder Público em disponibilizar TFD para tratamento ortopédico a criança A.G.C.D.S.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

1. Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;
2. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
4. Nomeio à Auxiliar Técnica Jamilla Pêgo Oliveira Sá como secretária deste feito;
5. Oficie-se ao NATJUS Estadual e à Secretaria Municipal de Saúde de Araguaína - TO para informações em 10 (dez) dias;
6. Ao final, cientifique-se a noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP;

Gabinete da 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína/TO, data no campo de inserção do evento.

Araína Cesárea Ferreira dos Santos D'Alessandro
Promotora de Justiça

ARAGUAINA, 19 de Outubro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUÁINA

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2201/2018

Processo: 2018.0009218

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, que exerce suas atribuições na 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controversias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CR/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea "d" da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério

Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o artigo 8º, da Resolução nº 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação de arquivamento, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 - CNMP);

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando apurar eventual omissão do Poder Público em disponibilizar tratamento de Hemodiálise SUS ao idoso C.A.F.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

1. Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;
2. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
4. Nomeio à Auxiliar Técnica Jamilla Pêgo Oliveira Sá como secretária deste feito;
5. Oficie-se ao NATJUS Estadual e à Secretaria Municipal de Saúde de Araguaína - TO para informações em 10 (dez) dias;
6. Ao final, cientifique-se a noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP;

Gabinete da 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína/TO, data no campo de inserção do evento.

Araína Cesárea Ferreira dos Santos D'Alessandro
Promotora de Justiça

ARAGUAINA, 19 de Outubro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAIANA

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2177/2018

Processo: 2018.0008534

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo assina, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal de 1988; no artigo 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/93; no artigo 60, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº 51/08, no artigo 8º, § 1º da Lei 7.347/85, na Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e no Art. 3º, II da Resolução nº 003/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins e;

Considerando a Notícia de Fato nº 2018.0008534 consistente em comunicação oriunda do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins (Ofício nº 487/2018 – GABPR/SEPLE) que encaminha cópia do Acórdão nº 492/2018 proferido nos autos nº 324/2016 no qual aquela Corte julgou ilegais atos de inexigibilidade de licitação para contratação, pela prefeitura de Palmas, através de sua Agência Municipal de Turismo, de shows artísticos destinados ao evento Palmas Capital da Fé, edição do ano de 2016;

Considerando que após análise minuciosa de todos os 8 (oito) processos administrativos analisados pela Corte de Contas (2015069648; 2015069651; 2016008550; 2016009006; 2016008041; 2016007857; 2016007727 e 2016006384), em 6 (seis) deles, com exceção dos processos de nº 2015069651 e 2016007857 (referentes a contratação do canto Padre Fábio de melo e da Banda Rosa de Saron, respectivamente) foram detectados indícios de prática de atos de improbidade administrativa que causaram prejuízo ao erário, nos termos no art. 10, incisos VIII e XII, da Lei nº 8.429/92;

Considerando que vislumbra-se participação de, além de agentes públicos e as empresas contratadas e seus sócios, a concorrência de artistas e/ou seus empresários;

Considerando o grande número de envolvidos; como método a fim de facilitar os trabalhos investigatórios, decido por instaurar procedimento diverso para cada um dos 6 (seis) processos suspeitos retro indicados;

Resolve-se instaurar o presente Inquérito Civil Público a apurar a possível improbidade administrativa praticada no bojo do Processo Administrativo AGTUR nº 2015069648 considerando como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

1. Origem: Notícia de Fato nº 2018.0008534 consistente em comunicação oriunda do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins (Ofício nº 487/2018 – GABPR/SEPLE) que encaminha cópia do Acórdão nº 492/2018 proferido nos autos nº 324/2016 no qual aquela Corte julgou ilegais atos de inexigibilidade de licitação para contratação, pela prefeitura de Palmas, através de sua Secretaria de Turismo, para contratação de shows artísticos destinados ao evento Palmas Capital da Fé, edição do ano de 2016;

2. Investigado(s):

2.1 – Prefeitura de Palmas/Agência Municipal de Turismo;

2.2 – Marca da Vitória Produções e Eventos Ltda-ME;

2.3 – Cristiano Queiroz Rodrigues (então presidente da Agência Municipal de Turismo);

2.4 – Marcelo da Silva Alves (ex-sócio/representante legal da empresa Marca da Vitória Produções e Eventos Ltda-ME);

2.5 – Marcos Alan da Costa (sócio/representante legal da empresa Marca da Vitória Produções e Eventos Ltda-ME);

2.6 – Maria Angélica Andrade Leiva Costa (sócia da empresa Marca da Vitória Produções e Eventos Ltda-ME);

2.7 – Leonardo Rabello de Oliveira (músico - “Banda Dominus”);

2.8 – Euzimar Pereira de Assis (servidor público fiscal do contrato nº 013/2016);

2.9 – Maria de Fátima Martins dos Santos (servidora pública Gerente de Gestão e Finanças da Agência Municipal de Turismo);

2.10 – Giovanna Neves Costa (servidor público Chefe de Núcleo Setorial da Secretaria de Transparência e Controle Interno)

2.11 – Pedro Cursino de Oliveira (Procurador do Município - parecerista)

3. Objeto do Procedimento: Apurar a possível improbidade administrativa praticada no bojo do Processo Administrativo AGTUR nº 2015069648 que ensejou na contratação direta da empresa Marca da Vitória Produções e Eventos Ltda – ME para intermediação do show da Banda “Dominus”, formalizada através do contrato nº 013/2016 – AGTUR.

4. Diligências:

4.1 – Providenciar a instauração de 5 (cinco) inquérito para apurar os processos (2016008550; 2016009006; 2016008041; 2016007727 e 2016006384).

4.2 – Providenciar a instrução do presente Inquérito com cópia integral do processo autos nº 324/2016-TCE, cópia integral do Processo Administrativo AGTUR nº 2015069648, e cópia da Consulta nº 15/2013 realizada pelo Prefeitura de Palmas ao Tribunal de Contas do Estado.

4.3 – Requisitar ao músico Leonardo Rabello de Oliveira - “Banda Dominus”, os seguintes: Comprovação do valor recebido da empresa Marca da Vitória Produções e Eventos Ltda-ME referente ao show realizado no dia 07/02/2016 nesta Capital, bem como outras informações acerca da apresentação, especialmente em relação ao responsável pelo custeio dos gastos com locomoção, hospedagem, etc; Comprovação da compatibilidade do valor recebido com o preço cobrado em outras apresentações similares; Informação e comprovação da efetiva exclusividade da empresa Marca da Vitória Produções e Eventos Ltda-ME em agenciar suas apresentações artísticas, com informações e comprovação de início e eventual término de tal relação, ou se a mesma se deu tão somente em relação à já indicada apresentação; Qualquer outra informação que julgar útil a esta investigação que queira prestar.

PALMAS, 19 de Outubro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
ADRIANO CESAR PEREIRA DAS NEVES
28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2202/2018

Processo: 2018.0009239

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo assina, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal de 1988; no artigo 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/93; no artigo 60, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº 51/08, no artigo 8º, § 1º da Lei 7.347/85, na Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e no Art. 3º, II da Resolução nº 003/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins e;

Considerando a Notícia de Fato nº 2018.0008534 consistente em comunicação oriunda do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins (Ofício nº 487/2018 – GABPR/SEPLE) que encaminha cópia do Acórdão nº 492/2018 proferido nos autos nº 324/2016 no qual aquela Corte julgou ilegais atos de inexigibilidade de licitação para contratação, pela prefeitura de Palmas, através de sua Agência Municipal de Turismo, para contratação de shows artísticos destinados ao evento Palmas Capital da Fé, edição do ano de 2016;

Considerando que após análise minuciosa de todos os 8 (oito) processos administrativos analisados pela Corte de Contas (2015069648; 2015069651; 2016008550; 2016009006; 2016008041; 2016007857; 2016007727 e 2016006384), em 6 (seis) deles, com exceção dos processos de nº 2015069651 e 2016007857 (referentes a contratação do canto Padre Fábio de melo e da Banda Rosa de Saron, respectivamente) foram detectados indícios de prática de atos de improbidade administrativa que causaram prejuízo ao erário, nos termos no art. 10, incisos VIII e XII, da Lei nº 8.429/92;

Considerando que vislumbra-se participação de, além de agentes públicos e a empresa contratada e seus sócios, a concorrência de artistas e/ou seus empresários;

Considerando o grande número de envolvidos; como método a fim de facilitar os trabalhos investigatórios, decido por instaurar procedimento diverso para cada um dos 6 (seis) processos suspeitos retro indicados;

Resolve-se instaurar o presente Inquérito Civil Público a apurar a possível improbidade administrativa praticada no bojo do Processo Administrativo AGTUR nº 2016009006 considerando como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

1. Origem: Notícia de Fato nº 2018.0008534 consistente em comunicação oriunda do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins (Ofício nº 487/2018 – GABPR/SEPLE) que encaminha cópia do Acórdão nº 492/2018 proferido nos autos nº 324/2016 no qual aquela Corte julgou ilegais atos de inexigibilidade de licitação para contratação, pela prefeitura de Palmas, através de sua Secretaria de Turismo, para contratação de shows artísticos destinados ao evento Palmas Capital da Fé, edição do ano de 2016;

2. Investigado(s):

2.1 – Prefeitura de Palmas/Agência Municipal de Turismo

2.2 – Empório A&C Ltda - ME

2.3 – Cristiano Queiroz Rodrigues (então presidente da Agência Municipal de Turismo)

2.4 – Amanda Jorge da Silva Mendes (sócia da empresa Empório A&C Ltda - ME)

2.5 – Cheumo Eugenio Mendes (sócio da empresa Empório A&C Ltda - ME)

2.6 – Davi Amorim de Oliveira (cantor Davi Sacer)

2.7 – Júlio Cesar Theodoro da Silva (servidor público fiscal do contrato nº 027/2016)

2.8 – Maria de Fátima Martins dos Santos (servidora pública Gerente de Gestão e Finanças da Agência Municipal de Turismo)

2.9 – Angela Sousa Torres (servidora pública então Controladora Geral do Município de Palmas)

2.10 – João Paulo Cesar Lima (Procurador do Município - parecerista)

1. Objeto do Procedimento: Apurar a possível improbidade administrativa praticada no bojo do Processo Administrativo AGTUR nº 2016009006 que ensejou na contratação direta da empresa Empório A&C Ltda para intermediação do show do cantor Davi Sacer nesta Capital no dia 07/02/2016 durante a programação Palmas Capital da Fé, instrumentalizado através do contrato nº 027/2016 - AGTUR.

2. Diligências:

4.1 – Solicitar análise ao Núcleo de Inteligência Institucional – NIS – relatório técnico referente a empresa Empório A&C Ltda – ME e as pessoas físicas Amanda Jorge da Silva Mendes e Cheumo Eugenio Mendes, bem como análise de vínculo destes dois últimos com os agentes públicos envolvidos.

4.2 – Diligenciar no sentido de apurar a veracidade da Carta Fiança inserta em fls. 103/104 do Processo Administrativo AGTUR nº 2016009006. Uma vez apurada e veracidade de tal documento, deve-se apurar o contratante da mesma.

4.3 – Providenciar a instrução do presente Inquérito com cópia integral do processo autos nº 324/2016-TCE, cópia integral do Processo Administrativo AGTUR nº 2016009006, e cópia da Consulta nº 15/2013 realizada pelo Prefeitura de Palmas ao Tribunal de Contas do Estado;

4.4 – Requisitar ao cantor Davi Sacer, os seguintes: Comprovação do valor recebido da empresa Empório A&C Ltda referente ao show realizado 07/02/2016 nesta Capital, bem como outras informações acerca da apresentação, especialmente em relação ao responsável pelo custeio dos gastos com locomoção, hospedagem, etc; Comprovação da compatibilidade do valor recebido com o preço cobrado em outras apresentações similares; Informação e comprovação da efetiva exclusividade da empresa Empório A&C Ltda em agenciar suas apresentações artísticas, com informações e comprovação de início e eventual término de tal relação, ou se a mesma se deu tão somente em relação à já indicada apresentação; Qualquer outra informação que julgar útil a esta investigação que queira prestar.

PALMAS, 19 de Outubro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
ADRIANO CESAR PEREIRA DAS NEVES
28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2203/2018

Processo: 2018.0009241

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo assina, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal de 1988; no artigo 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/93; no artigo 60, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº 51/08, no artigo 8º, § 1º da Lei 7.347/85, na Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e no Art. 3º, II da Resolução nº 003/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins e;

Considerando a Notícia de Fato nº 2018.0008534 consistente em comunicação oriunda do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins (Ofício nº 487/2018 – GABPR/SEPLE) que encaminha cópia do Acórdão nº 492/2018 proferido nos autos nº 324/2016 no qual aquela Corte julgou ilegais atos de inexigibilidade de licitação para contratação, pela prefeitura de Palmas, através de sua Agência Municipal de Turismo, para contratação de shows artísticos destinados ao evento Palmas Capital da Fé, edição do ano de 2016;

Considerando que após análise minuciosa de todos os 8 (oito) processos administrativos analisados pela Corte de Contas (2015069648; 2015069651; 2016008550; 2016009006; 2016008041; 2016007857; 2016007727 e 2016006384), em 6 (seis) deles, com exceção dos processos de nº 2015069651 e 2016007857 (referentes a contratação do canto Padre Fábio de melo e da Banda Rosa de Saron, respectivamente) foram detectados indícios de prática de atos de improbidade administrativa que causaram prejuízo ao erário, nos termos no art. 10, incisos VIII e XII, da Lei nº 8.429/92;

Considerando que vislumbra-se participação de, além de agentes públicos e a empresa contratada e seus sócios, a concorrência de artistas e/ou seus empresários;

Considerando o grande número de envolvidos; como método a fim de facilitar os trabalhos investigatórios, decido por instaurar procedimento diverso para cada um dos 6 (seis) processos suspeitos retro indicados;

Resolve-se instaurar o presente Inquérito Civil Público a apurar a possível improbidade administrativa praticada no bojo do Processo Administrativo AGTUR nº 2016008550 considerando como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

1. Origem: Notícia de Fato nº 2018.0008534 consistente em comunicação oriunda do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins (Ofício nº 487/2018 – GABPR/SEPLE) que encaminha cópia do Acórdão nº 492/2018 proferido nos autos nº 324/2016 no qual aquela Corte julgou ilegais atos de inexigibilidade de licitação para contratação, pela prefeitura de Palmas, através de sua Secretaria de Turismo, para contratação de shows artísticos destinados ao evento Palmas Capital da Fé, edição do ano de 2016;

2. Investigado(s):

2.1 – Prefeitura de Palmas/Agência Municipal de Turismo

2.2 – Celebrai Music Produções e Eventos EIRELI - ME

2.3 – Cristiano Queiroz Rodrigues (então presidente da Agência Municipal de Turismo)

2.4 – Samuel Teixeira de Oliveira (administrador/representante legal da empresa Celebrai Music Produções e Eventos EIRELI - ME)

2.5 – Tatiely Teixeira Souza das Marcês (proprietária da empresa Celebrai Music Produções e Eventos EIRELI - ME)

2.6 – Eli Soares dos Reis (cantor Eli Soares)

2.7 – Marcos Nunes Macedo (cantor Marcos Nunes)

2.8 – Leandro Santos Brandão (cantor Léo Brandão)

2.9 – Tony Allysson Fernandes Pereira (cantor Tony Allysson)

2.10 – RB Eventos e Produções Ltda (empresa representante da Banda “Oficina G3”)

2.11 – Raissa Ferreira Carrilho (representante da RB Eventos e Produções Ltda)

2.12 – Euzimar Pereira de Assis (servidor público fiscal do contrato nº 022/2016);

2.13 – Maria de Fátima Martins dos Santos (servidora pública Gerente de Gestão e Finanças da Agência Municipal de Turismo);

2.16 – Pedro Cursino de Oliveira (Procurador do Município - parecerista)

2.15 – Angela Sousa Torres (servidora pública então Controladora Geral do Município de Palmas)

1. Objeto do Procedimento: Apurar a possível improbidade administrativa praticada no bojo do Processo Administrativo AGTUR nº 2016008550 que ensejou na contratação direta da empresa Celebrai Music Produções e Eventos EIRELI - ME para intermediação dos shows dos seguintes cantores e bandas: Eli Soares, Marcos Nunes, Léo Brandão, Tony Allysson e Oficina G3.

2. Diligências:

4.1 – Solicitar análise ao Núcleo de Inteligência Institucional – NIS – relatório técnico referente a Samuel Teixeira de Oliveira, bem como análise de vínculo deste com os agentes públicos envolvidos.

4.2 – Diligenciar no sentido de apurar a veracidade da Carta Fiança inserta em fls. 135/136 do Processo Administrativo AGTUR nº 2016008550. Uma vez apurada e veracidade de tal documento, deve-se apurar o contratante da mesma.

4.3 – Providenciar a instrução do presente Inquérito com cópia integral do processo autos nº 324/2016-TCE, cópia integral do Processo Administrativo AGTUR nº 2016008550, e cópia da Consulta nº 15/2013 realizada pelo Prefeitura de Palmas ao Tribunal de Contas do Estado;

4.4 – Requisitar aos seguintes cantores e bandas: Eli Soares, Marcos Nunes, Léo Brandão, Tony Allysson e Oficina G3, os seguintes: Comprovação do valor recebido da empresa Celebrai Music Produções e Eventos EIRELI - ME referente aos shows realizados nos dias 06,07,08 ou 09 (a variar do artista) de fevereiro de 2016 nesta Capital, bem como outras informações acerca da apresentação, especialmente em ralação ao responsável pelo custeio dos gastos com locomoção, hospedagem, etc; Comprovação da compatibilidade do valor recebido com o preço cobrado em outras apresentações similares; Informação e comprovação da efetiva exclusividade da empresa Celebrai Music Produções e Eventos EIRELI - ME em agenciar suas apresentações artísticas, com informações e comprovação de início e eventual término de tal relação, ou se a mesma se deu tão somente em relação à já indicada apresentação; Qualquer outra informação que julgar útil a esta investigação que queira prestar.

PALMAS, 19 de Outubro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
ADRIANO CESAR PEREIRA DAS NEVES
28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2204/2018

Processo: 2018.0009242

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo assina, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal de 1988; no artigo 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/93; no artigo 60, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº 51/08, no artigo 8º, § 1º da Lei 7.347/85, na Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e no Art. 3º, II da Resolução nº 003/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins e;

Considerando a Notícia de Fato nº 2018.0008534 consistente em comunicação oriunda do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins (Ofício nº 487/2018 – GABPR/SEPLE) que encaminha cópia do Acórdão nº 492/2018 proferido nos autos nº 324/2016 no qual aquela Corte julgou ilegais atos de inexigibilidade de licitação para contratação, pela prefeitura de Palmas, através de sua Agência Municipal de Turismo, para contratação de shows artísticos destinados ao evento Palmas Capital da Fé, edição do ano de 2016;

Considerando que após análise minuciosa de todos os 8 (oito) processos administrativos analisados pela Corte de Contas (2015069648; 2015069651; 2016008550; 2016009006; 2016008041; 2016007857; 2016007727 e 2016006384), em 6 (seis) deles, com exceção dos processos de nº 2015069651 e 2016007857 (referentes a contratação do canto Padre Fábio de melo e da Banda Rosa de Saron, respectivamente) foram detectados indícios de prática de atos de improbidade administrativa que causaram prejuízo ao erário, nos termos no art. 10, incisos VIII e XII, da Lei nº 8.429/92;

Considerando que vislumbra-se participação de, além de agentes públicos e a empresa contratada e seus sócios, a concorrência de artistas e/ou seus empresários;

Considerando o grande número de envolvidos; como método a fim de facilitar os trabalhos investigatórios, decido por instaurar procedimento diverso para cada um dos 6 (seis) processos suspeitos retro indicados;

Resolve-se instaurar o presente Inquérito Civil Público a apurar a possível improbidade administrativa praticada no bojo do Processo Administrativo AGTUR nº 2016008041 considerando como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

1. Origem: Notícia de Fato nº 2018.0008534 consistente em comunicação oriunda do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins (Ofício nº 487/2018 – GABPR/SEPLE) que encaminha cópia do Acórdão nº 492/2018 proferido nos autos nº 324/2016 no qual aquela Corte julgou ilegais atos de inexigibilidade de licitação para contratação, pela prefeitura de Palmas, através de sua Secretaria de Turismo, para contratação de shows artísticos destinados ao evento Palmas Capital da Fé, edição do ano de 2016;

2. Investigado(s):

2.1 – Prefeitura de Palmas/Agência Municipal de Turismo

2.2 – Adoração e Vida Produção de Eventos Ltda - ME

2.3 – Cristiano Queiroz Rodrigues (então presidente da Agência Municipal de Turismo)

2.4 – Valmir Alencar Correa (sócio da empresa Adoração e Vida Produção de Eventos Ltda - ME)

2.5 – Gláucia Maria do Prado (sócia da empresa Adoração e Vida Produção de Eventos Ltda - ME)

2.6 – Euzimar Pereira de Assis (servidor público fiscal do contrato nº 025/2016)

2.7 – Maria de Fátima Martins dos Santos (servidora pública Gerente de Gestão e Finanças da Agência Municipal de Turismo)

2.8 – Angela Sousa Torres (servidora pública então Controladora Geral do Município de Palmas)

2.9 – Pedro Cursino de Oliveira (Procurador do Município - parecerista)

1. Objeto do Procedimento: Apurar a possível improbidade administrativa praticada no bojo do Processo Administrativo AGTUR nº 2016008041 que ensejou na contratação direta da empresa Adoração e Vida Produção de Eventos Ltda - ME para intermediação do show da Banda Ministério Adoração e Vida nesta Capital no dia 07/02/2016 durante a programação Palmas Capital da Fé, instrumentalizado através do contrato nº 025/2016 - AGTUR.

2. Diligências:

4.1 – Providenciar a instrução do presente Inquérito com cópia integral do processo autos nº 324/2016-TCE, cópia integral do Processo Administrativo AGTUR nº 2016008041, e cópia da Consulta nº 15/2013 realizada pela Prefeitura de Palmas ao Tribunal de Contas do Estado;

4.2 – Requisitar à empresa Adoração e Vida Produção de Eventos Ltda - ME, os seguintes: Comprovação do valor recebido da empresa Vida Produção de Eventos Ltda - ME referente ao show realizado 07/02/2016 nesta Capital, bem como outras informações acerca da apresentação, especialmente em relação ao responsável pelo custeio dos gastos com locomoção, hospedagem, etc; Comprovação da compatibilidade do valor recebido com o preço cobrado em outras apresentações similares; Informação e comprovação da efetiva exclusividade da empresa Vida Produção de Eventos Ltda - ME em agenciar suas apresentações artísticas, com informações e comprovação de início e eventual término de tal relação, ou se a mesma se deu tão somente em relação à já indicada apresentação; Qualquer outra informação que julgar útil a esta investigação que queira prestar.

PALMAS, 19 de Outubro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
ADRIANO CESAR PEREIRA DAS NEVES
28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2205/2018

Processo: 2018.0009244

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo assina, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal de 1988; no artigo 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/93; no artigo 60, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº 51/08, no artigo 8º, § 1º da Lei 7.347/85, na Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e no Art. 3º, II da Resolução nº 003/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins e;

Considerando a Notícia de Fato nº 2018.0008534 consistente em comunicação oriunda do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins (Ofício nº 487/2018 – GABPR/SEPLE) que encaminha cópia do Acórdão nº 492/2018 proferido nos autos nº 324/2016 no qual aquela Corte julgou ilegais atos de inexigibilidade de licitação para contratação, pela prefeitura de Palmas, através de sua Agência Municipal de Turismo, para contratação de shows artísticos destinados ao evento Palmas Capital da Fé, edição do ano de 2016;

Considerando que após análise minuciosa de todos os 8 (oito) processos administrativos analisados pela Corte de Contas (2015069648; 2015069651; 2016008550; 2016009006; 2016008041; 2016007857; 2016007727 e 2016006384), em 6 (seis) deles, com exceção dos processos de nº 2015069651 e 2016007857 (referentes a contratação do canto Padre Fábio de melo e da Banda Rosa de Saron, respectivamente) foram detectados inúmeros fortes indícios de prática de atos de improbidade administrativa que causaram prejuízo ao erário, nos termos no art. 10, incisos VIII e XII, da Lei nº 8.429/92;

Considerando que vislumbra-se participação de, além de agentes públicos e a empresa contratada e seus sócios, a concorrência de artistas e/ou seus empresários;

Considerando o grande número de envolvidos; como método a fim de facilitar os trabalhos investigatórios, decido por instaurar procedimento diverso para cada um dos 6 (seis) processos suspeitos retro indicados;

Resolve-se instaurar o presente Inquérito Civil Público a apurar a possível improbidade administrativa praticada no bojo do Processo Administrativo AGTUR nº 2016007727 considerando como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

1. Origem: Notícia de Fato nº 2018.0008534 consistente em comunicação oriunda do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins (Ofício nº 487/2018 – GABPR/SEPLE) que encaminha cópia do Acórdão nº 492/2018 proferido nos autos nº 324/2016 no qual aquela Corte julgou ilegais atos de inexigibilidade de licitação para contratação, pela prefeitura de Palmas, através de sua Secretaria de Turismo, para contratação de shows artísticos destinados ao evento Palmas Capital da Fé, edição do ano de 2016;

2. Investigado(s):

2.1 – Prefeitura de Palmas/Agência Municipal de Turismo;

2.2 – BK Produções Artísticas Ltda - ME;

2.3 – Cristiano Queiroz Rodrigues (então presidente da Agência Municipal de Turismo);

2.4 – Bruno Sérgio de Oliveira das Santos (sócio da empresa BK Produções Artísticas Ltda – ME);

2.5 – Bruna Karla dos Santos Simplicio dos Santos (sócia da empresa BK Produções Artísticas Ltda - ME);

2.6 – Cassiane Santana Santos Manhães Guimarães (cantora Cassiane);

2.7 – Maria de Fátima Martins dos Santos (servidora pública Gerente de Gestão e Finanças da Agência Municipal de Turismo);

2.8 – Angela Sousa Torres (servidora pública então Controladora Geral do Município de Palmas)

2.9 – Júlio Cesar Theodoro da Silva (servidor público fiscal do contrato nº 023/2016);

2.10 – Pedro Cursino de Oliveira (Procurador do Município - parecerista)

1. Objeto do Procedimento: Apurar a possível improbidade administrativa praticada no bojo do Processo Administrativo AGTUR nº 2016007727 que ensejou na contratação direta da empresa BK Produções Artísticas Ltda - ME para intermediação do show da cantora Cassiane, através do contrato nº 023/2016-AGTUR

2. Diligências:

4.1 – Providenciar a instrução do presente Inquérito com cópia integral do processo autos nº 324/2016-TCE, cópia integral do Processo Administrativo AGTUR nº 2016007727, e cópia da Consulta nº 23/2013 realizada pela Prefeitura de Palmas ao Tribunal de Contas do Estado.

4.2 – Requisitar à cantora Cassiane, os seguintes: Comprovação do valor recebido da empresa BK Produções Artísticas Ltda - ME referente ao show realizado no dia 09 de fevereiro de 2016 nesta Capital, bem como outras informações acerca da apresentação, especialmente em relação ao responsável pelo custeio dos gastos com locomoção, hospedagem, etc; Comprovação da compatibilidade do valor recebido com o preço cobrado em outras apresentações similares; Informação e comprovação da efetiva exclusividade da empresa BK Produções Artísticas Ltda - ME em agenciar suas apresentações artísticas, com informações e comprovação de início e eventual término de tal relação, ou se a mesma se deu tão somente em relação à já indicada apresentação; Qualquer outra informação que julgar útil a esta investigação que queira prestar.

PALMAS, 19 de Outubro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
ADRIANO CESAR PEREIRA DAS NEVES
28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2206/2018

Processo: 2018.0009245

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo assina, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal de 1988; no artigo 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/93; no artigo 60, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº 51/08, no artigo 8º, § 1º da Lei 7.347/85, na Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e no Art. 3º, II da Resolução nº 003/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins e;

Considerando a Notícia de Fato nº 2018.0008534 consistente em comunicação oriunda do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins (Ofício nº 487/2018 – GABPR/SEPLE) que encaminha cópia do Acórdão nº 492/2018 proferido nos autos nº 324/2016 no qual aquela Corte julgou ilegais atos de inexigibilidade de licitação para contratação, pela prefeitura de Palmas, através de sua Agência Municipal de Turismo, para contratação de shows artísticos destinados ao evento Palmas Capital da Fé, edição do ano de 2016;

Considerando que após análise minuciosa de todos os 8 (oito) processos administrativos analisados pela Corte de Contas (2015069648; 2015069651; 2016008550; 2016009006; 2016008041; 2016007857; 2016007727 e 2016006384), em 6 (seis) deles, com exceção dos processos de nº 2015069651 e 2016007857 (referentes a contratação do canto Padre Fábio de melo e da Banda Rosa de Saron, respectivamente) foram detectados indícios de prática de atos de improbidade administrativa que causaram prejuízo ao erário, nos termos no art. 10, incisos VIII e XII, da Lei nº 8.429/92;

Considerando que vislumbra-se participação de, além de agentes públicos e a empresa contratada e seus sócios, a concorrência de artistas e/ou seus empresários;

Considerando o grande número de envolvidos; como método a fim de facilitar os trabalhos investigatórios, decido por instaurar procedimento diverso para cada um dos 6 (seis) processos suspeitos retro indicados;

Resolve-se instaurar o presente Inquérito Civil Público a apurar a possível improbidade administrativa praticada no bojo do Processo Administrativo AGTUR nº 2016006384 considerando como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

1. Origem: Notícia de Fato nº 2018.0008534 consistente em comunicação oriunda do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins (Ofício nº 487/2018 – GABPR/SEPLE) que encaminha cópia do Acórdão nº 492/2018 proferido nos autos nº 324/2016 no qual aquela Corte julgou ilegais atos de inexigibilidade de licitação para contratação, pela prefeitura de Palmas, através de sua Secretaria de Turismo, para contratação de shows artísticos destinados ao evento Palmas Capital da Fé, edição do ano de 2016;

2. Investigado(s):

2.1 – Prefeitura de Palmas/Agência Municipal de Turismo;

2.2 – Celebrai Music Produções e Eventos EIRELI - ME;

2.3 – Cristiano Queiroz Rodrigues (então presidente da Agência Municipal de Turismo);

2.4 – Samuel Teixeira de Oliveira (administrador/representante legal da empresa Celebrai Music Produções e Eventos EIRELI - ME);

2.5 – Tatiely Teixeira Souza das Marcês (proprietária da empresa Celebrai Music Produções e Eventos EIRELI - ME);

2.6 – João Paulo Coelho da Silva (DJ JP);

2.7 – Idma Alves de Brito Silva (cantora Idma Brito);

2.8 – AD dos Santos Produções ME (empresa representante do cantor Thalles Roberto);

2.9 – Adenilson Dias dos Santos (representante da empresa AD dos Santos Produções ME);

2.10 – Renato Viana Ribas (cantor Renato Viana)

2.11 – Renato Ferreira (representante da Banda Missão Sacramento);

2.12 – Paulo André Ferreira da Silva (músico da Banda Missão Sacramento);

2.13 – Ana Mariana Assunção Araújo (musicista da Banda Missão Sacramento);

2.14 – Hannae Coelho Damasceno de Freitas (musicista da Banda Missão Sacramento);

2.15 – Wellyngto Dias Brito (músico da Banda Missão Sacramento);

2.16 – Rubens de Jesus Uchoa (músico Rubens Uchoa);

2.17 – L.O dos Santos Eventos – ME (representante do músico Rubens Uchoa);

2.18 – Luiz Oliveira dos Santos (representante da empresa L.O dos Santos Eventos – ME);

2.19 – Eraldo Silva Mattos - EPP (representante da Banda Anjos de Resgate);

2.20 – Luciano dos Santos Souza (cantor “Pregador Luo”);

2.21 – Fernanda Brum Costa da Cruz (cantora “Fernanda Brum”);

2.22 – Maria de Fátima Martins dos Santos (servidora pública Gerente de Gestão e Finanças da Agência Municipal de Turismo);

2.23 – Angela Sousa Torres (servidora pública então Controladora Geral do Município de Palmas)

2.24 – Júlio Cesar Theodoro da Silva (servidor público fiscal do contrato nº 021/2016);

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

2.25 – Pedro Cursino de Oliveira (Procurador do Município - parecerista)

1. Objeto do Procedimento: Apurar a possível improbidade administrativa praticada no bojo do Processo Administrativo AGTUR nº 2016006384 que ensejou na contratação direta da empresa Celebrai Music Produções e Eventos EIRELI - ME para intermediação dos shows dos seguintes cantores e bandas: DJ JP; Idma Brito; Thalles Roberto; Banda Missão Sacramento; Rubens Uchoa; Banda Anjos de Resgate, Pregador Luo; Fernanda Brum e Renato Viana, através do contrato nº 021/2016-AGTUR

2. Diligências:

4.1 – Solicitar análise ao Núcleo de Inteligência Institucional – NIS – relatório técnico referente a Samuel Teixeira de Oliveira, bem como análise de vínculo deste com os agentes públicos envolvidos.

4.2 – Diligenciar no sentido de apurar a veracidade da Carta Fiança inserta em fls. 194/195 do Processo Administrativo AGTUR nº 2016006384. Uma vez apurada e veracidade de tal documento, deve-se apurar o contratante da mesma.

4.3 – Providenciar a instrução do presente Inquérito com cópia integral do processo autos nº 324/2016-TCE, cópia integral do Processo Administrativo AGTUR nº 2016006384, e cópia da Consulta nº 15/2013 realizada pelo Prefeitura de Palmas ao Tribunal de Contas do Estado.

4.4 – Requisitar aos seguintes cantores e bandas: DJ JP; Idma Brito; Thalles Roberto; Banda Missão Sacramento; Rubens Uchoa; Banda Anjos de Resgate, Pregador Luo; Fernanda Brum e Renato Viana, os seguintes: Comprovação do valor recebido da empresa Celebrai Music Produções e Eventos EIRELI - ME referente aos shows realizados nos dias 06,07,08 ou 09 (a variar do artista) de fevereiro de 2016 nesta Capital, bem como outras informações acerca da apresentação, especialmente em relação ao responsável pelo custeio dos gastos com locomoção, hospedagem, etc; Comprovação da compatibilidade do valor recebido com o preço cobrado em outras apresentações similares; Informação e comprovação da efetiva exclusividade da empresa Celebrai Music Produções e Eventos EIRELI - ME em agenciar suas apresentações artísticas, com informações e comprovação de início e eventual término de tal relação, ou se a mesma se deu tão somente em relação à já indicada apresentação; Qualquer outra informação que julgar útil a esta investigação que queira prestar.

PALMAS, 19 de Outubro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
ADRIANO CESAR PEREIRA DAS NEVES
28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2059/2018

Processo: 2018.0004802

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo assina, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal de 1988; no artigo 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/93; no artigo 60, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº 51/08, no artigo 8º, § 1º da Lei 7.347/85, na Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução nº 003/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, e ainda:

Considerando que o o Boletim de Ocorrência nº 007593/2018 registrado na Delegacia de Policia de Arraias, a qual noticia possível fraude durante aplicação do Concurso Público da Policia Militar do Estado do Tocantins, especificamente quanto a violação do malote contendo as provas do certame.

Considerando os documentos disponibilizado pela Delegacia de Policia do Município de Arraias que aludem a violação do malote, ficando evidente que o mesmo não foi ocasionado no transporte, tendo em vista o tamanho do corte constata-se a possibilidade de retirada das provas contidas no malote.

Considerando que o manual de treinamento para aplicação das provas retrata a importância de manter a integridade do lacre, ao passo que os agentes responsáveis devem "Mostrar e informar, em voz alta, a todos os candidatos da sala que o pacote encontra-se lacrado e inviolado. Convocar 02 (dois) candidatos para atestarem...". À frente, as informações constantes no mesmo documento assentam, que somente após a assinatura dos mencionados candidatos pode-se proceder abertura do pacote.

Considerando que a atuação negligente apontada denota inadimplemento contratual, tendo em vista a contrariedade na sua execução, com a violação dos deveres de integridade do lacre das provas aplicadas, necessária para a manutenção do sigilo do seu conteúdo.

RESOLVE:

Converter o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público tendo como elementos que subsidiam a medida

1. Origem: Representação (protocolo nº 07010215702201853)
2. Investigados: Comando Geral da Polícia Militar do Tocantins e AOCPC Concursos Públicos com vistas
3. Objeto: Possível violação de malote de provas do Concurso da Policia Militar do Tocantins ocorrido no Campus da Universidade Federal do Tocantins no Município de Arraias do Tocantins.

PALMAS, 04 de Outubro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
ADRIANO CESAR PEREIRA DAS NEVES
28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2226/2018

Processo: 2018.0004765

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo assina, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal de 1988; no artigo 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/93; no artigo 60, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº 51/08, no artigo 8º, § 1º da Lei 7.347/85, na Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução nº 003/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, e ainda:

Considerando que a Constituição da República em seu art. 37 “caput” consagrou, entre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência e que, portanto, a atuação administrativa não pode visar interesses particulares, devendo ao contrário atender ao interesse público e a vontade da lei;

Considerando que foi instaurado procedimento preparatório para apuração de possível falha na durante aplicação de prova na cidade de Araguaína, na Escola Estadual Marechal Rondon, Bloco I, sala 04, do Concurso Público para preenchimento das vagas do Curso de Formação de Soldados da Polícia Militar do Estado do Tocantins (Concurso Público n. 001/ CFSD-2018/PM-TO) decorrente do fato relatado na representação formulada por Mateus Thiago Dias da Cruz;

Considerando que os fatos relatados podem comprovar a incapacidade técnica da Banca para a realização do certame;

Considerando que o Procedimento Preparatório instaurado em 24/04/2018 e já prorrogado em 26/07/2018, não mais pode ser prorrogado conforme norma regulamentar.

RESOLVE:

Converter o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público tendo como elementos que subsidiam a medida

1. Origem: Procedimento Preparatório nº. 2018.0004765
2. Investigados: Comando-Geral da Polícia Militar do Tocantins e AOCPC Concursos Públicos com vistas.
3. Objeto: apuração de possível falha na aplicação das provas do Concurso Público para preenchimento das vagas do Curso de Formação de Soldados da Polícia Militar do Estado do Tocantins (Concurso Público nº 001/ CFSD-2018/PM-TO) decorrente do fato relatado no item 1 e 2 da representação em tela, o qual denuncia possível descumprimento de normas editalícias expressas nos itens 4.8.22 (preenchimento correto da folha de resposta) e 8.5.5 (recebimento de auxílio).
4. Diligências:

Solicitar ao CAOPAC endereço das 2 (duas) fiscais do local de prova objeto de representação (JESIANE DE CASTRO LIMA e ANA CAROLINA SILVA GOMES DE SANTANA), bem como de 4 (quatro) candidatos aleatoriamente escolhidos entre aqueles presentes na sala RUAN CARLOS RODRIGUES PINHEIRO MORGADO; MARCOS ANTONIO DA COSTA BENA; JOYCE VIEIRA WATANABE; SENAIRE MIRANDA BARBOSA);

Após informado o endereço dos mesmos, ouvi-los (possivelmente via carta precatória) para que confirmem a noticiado pelo representante, bem como declinem, se possível, o nome dos candidatos (as) envolvidas.

PALMAS, 22 de Outubro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
ADRIANO CESAR PEREIRA DAS NEVES
28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2207/2018**

Processo: 2018.0008697

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por seu Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições previstas na Constituição Federal (artigo 129, inc. III), na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – nº 8.625/93 (artigo 26, inc. I) e na Lei Complementar Estadual nº 51/2008, e:

CONSIDERANDO a notícia de fato n. 2018.0008697, que retrata suposta negligência de enfermeiras, no atendimento à paciente Rosimeire Lopes dos Santos ocorrido no dia 18/09/2018, às 13hs30min, na UPA 24hs – Gurupi, eis que a mesma ficou aguardando mais de 01 hora após o atendimento médico para receber medicação na veia, passando dores horríveis;

CONSIDERANDO o conceito de Procedimento Administrativo estabelecido no Manual de Taxonomia do CNMP (Resolução nº 174), o qual aponta que “Os procedimentos destinados ao acompanhamento de fiscalizações; de cunho permanente ou não; de fatos, instituições e políticas públicas, assim como outros procedimentos não sujeitos a inquérito civil, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa; em função de um ilícito específico; deverão ser cadastrados como “Procedimento Administrativo”;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88 (art. 129, II, CF/88);

RESOLVE:

Instaurar o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de se “acompanhar as providências adotadas em relação à apuração de eventual negligência no atendimento, por enfermeiras, à paciente, Romeire Lopes dos Santos, na UPA 24hs – Gurupi, no dia 18/09/2018, por volta de 13hs30min”, determinando, desde logo, o que se segue:

I) Oficie-se à Secretária Municipal de Saúde, com cópia da portaria e dos Termos de Declaração, requisitando-lhe, no prazo de 15 (quinze) dias, o seguinte: a) a comprovação da instauração de sindicância para apurar os fatos em questão; b) comprovação de outras providências que estão sendo e/ou serão adotadas em face do caso em questão; c) demais informações correlatas;

II) Oficie-se ao Conselho Regional de Enfermagem, com cópia da portaria e dos Termos de Declaração requisitando-lhe, no prazo de 15 (quinze) dias, o seguinte: a) comprovação da instauração de procedimento para apurar o caso em questão, com eventual negligência da enfermagem; b) demais informações correlatas;

III) Afixe-se cópia da presente Portaria no placard da sede das Promotorias de Justiça de Gurupi/TO, pelo período de 30 (trinta) dias;

IV) comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;

VI) concluídas as diligências supra, volvam-se os autos conclusos.

Cumpra-se.

GURUPI, 19 de Outubro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
MARCELO LIMA NUNES
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2210/2018

Processo: 2018.0009125

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça infra firmado, no exercício de suas atribuições previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal, na Lei Complementar 51/2008, e

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n. 2018.0009125, que contém representação da Sra. Maria D'ajuda Rosa Ramos acerca da não realização de radiocirurgia em seu filho, Dailton Rosa Ramos, acometido com suposto carcinoma frontal, eis que, apesar de autorizado, não há máquina apropriada para realizar o procedimento no Estado do Tocantins, tal como comprova os documentos em anexo;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 2º, da Lei n. 8080/90: "A Saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução CSNMP n. 174/2017, o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade fim para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, tal como se constata;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo visando apurar a omissão do Poder Público em disponibilizar radiocirurgia de crânio ao paciente, Dailton Rosa Ramos, conforme prescrição médica.

Determinar a realização das seguintes diligências:

a) requirir-se ao Secretário de Estado da Saúde, com cópia desta portaria e da Notícia de Fato, o seguinte: a) justificativa acerca da não disponibilização do procedimento de radiocirurgia ao paciente em questão; b) comprovação da disponibilização do procedimento ao paciente nos termos da especificação médica, mesmo que tenha que ser realizado TFD para outro Estado; c) demais informações correlatas (prazo de 05 dias);

b) requirir-se ao Núcleo de Apoio Técnico do Estado – NAT, com cópias da Portaria e da Notícia de Fato para prestar informações (prazo de 05 dias);

c) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume;

d) comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;

e) concluídas as diligências supra, volvam-se os autos conclusos.

Cumpra-se.

GURUPI, 19 de Outubro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
MARCELO LIMA NUNES
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2181/2018

Processo: 2018.0006627

Assunto (CNMP): Direito Administrativo e outras matérias de direito público. Ordem Urbanística e Meio Ambiente.

Objeto: "Apurar a existência de focos de incêndio no aterro sanitário de Gurupi-TO, que colocam em risco os imóveis vizinhos".

Representante: Cirlene Aguiar de Jesus Maciel

Representado: Município de Gurupi-TO

Área de atuação: Meio Ambiente, Falências, Concordatas e Precatórios.

Documento de Origem: Notícia de Fato n.º 2018.0006627 – 7.ª PJG

Data da Conversão: 19/10/2018

Data prevista para finalização: 19/10/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93, art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do meio ambiente e do patrimônio urbanístico (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei n.º 7.347/1985);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais, o meio ambiente, o patrimônio público e urbanístico, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins (Lei Complementar Estadual n.º 51, de 02.01.2008, art. 60, inc. VII);

CONSIDERANDO o que dispõem as Resoluções n.º. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e n.º. 03/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil (art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 51/08, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93 e art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85);

Documento assinado digitalmente conforme MP n.º 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que na Notícia de Fato n.º 2018.0006627, que apura a existência de focos de incêndio no aterro sanitário de Gurupi-TO, os quais colocam em risco as propriedades vizinhas;

CONSIDERANDO as disposições da Recomendação CGMP n.º 029/2015, sobre a correta utilização da tabela de taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público, especificamente o item 1.31;

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalizar o cumprimento do afirmado nos autos;

RESOLVE:

Converter o Notícia de Fato n.º 2018.0006627 em Inquérito Civil tendo por objeto “apurar a existência de focos de incêndio no aterro sanitário de Gurupi-TO, que colocam em risco as propriedades vizinhas”.

Como providências iniciais, determina-se:

1. a baixa dos autos à Secretaria para realização das anotações de praxe;
2. a afixação de cópia da presente Portaria no mural de avisos da Sede das Promotorias de Justiça de Gurupi-TO, pelo prazo de 30 (trinta) dias;
3. nomear para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado nas Promotorias de Justiça de Gurupi-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza;
4. a comunicação, à Presidência do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins-TO, acerca da instauração do presente Inquérito Civil, nos termos do art. 9º, da Resolução CSMP n.º 003/2008;
5. autue-se como Inquérito Civil;
6. Oficie-se a 3ª Cia de Bombeiros, para que no prazo de 10 (dez) dias informe se há registro de atendimento a ocorrência de incêndio no aterro sanitário de Gurupi nos últimos 03 (três) anos. No caso de resposta positiva, informar quantas ocorrências e se o fogo se propagou para propriedades vizinhas.

1-1.3 Inquérito Civil Público: “natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais.

GURUPI, 19 de Outubro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
MARIA JULIANA NAVES DIAS DO CARMO
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PIC/2182/2018

Processo: 2018.0009013

Assunto (CNMP): Direito Administrativo e outras matérias de direito público. Meio Ambiente.

Objeto: “Apurar possível crime ambiental consistente em causar poluição que possa resultar em danos à saúde humana e animal, face ao descumprimento das Resoluções n.º 403/2008 CONAMA e n.º 666/2017 do CONTRAN”.

Representante: Polícia Rodoviária Federal

Representados: Transportadora Noato Ltda e José Carlos Lima

Área de atuação: Meio Ambiente, Falências, Concordatas e Precatórios.

Documento de Origem: N.F. n.º 2018.0009013

Data da instauração: 18/10/2018

Data prevista para finalização: 18/01/2019

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 7ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gurupi-TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, inciso III da Constituição da República; art. 8º, § 1º, da Lei Federal n.º 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública); art. 21, inciso I, da Lei Federal 8.625/435330941-2093; e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO o teor do Termo Circunstanciado de Ocorrência n.º 2195252181006173000, lavrado pela Polícia Rodoviária Federal, no qual foi constatado que o veículo Volvo FH 460 6X2T, cor prata, placa FTC 9780, da empresa Investigada apresentava adulteração no SCR (Sistema de Reação Catalítica Seletiva – redutor de emissão de poluentes) correspondente ao sistema do ARLA 32, contrariando as disposições da Resolução CONTAN n.º 666/2017;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CONAMA n.º 403/2008, segundo a qual “a partir de 1º de janeiro de 2012, novos limites máximos de emissão de poluentes para os motores do ciclo Diesel destinados a veículos automotores pesados novos, nacionais e importados, doravante denominada Fase P-7 do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme tabela constante do Anexo I” daquela Resolução.

CONSIDERANDO que o não atendimento ao disposto nas Resoluções 403/2008 do CONAMA e n.º 666/2017 do CONTRAN, acaba por provocar poluição ambiental com a produção e liberação de altas cargas de óxido de nitrogênio “NOx” no meio ambiente, diminuindo a qualidade do ar e afetando diretamente animais e seres humanos;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar melhor os fatos narrados do Termo Circunstanciado de Ocorrência da Polícia Rodoviária Federal;

CONSIDERANDO as disposições da Recomendação CGMP n.º 029/2015, sobre a correta utilização da tabela de taxonomia do

Documento assinado digitalmente conforme MP n.º 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Conselho Nacional do Ministério Público, especificamente o item 1.4;

CONSIDERANDO, por fim, que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e o procedimento investigatório criminal para a proteção dos direitos do consumidor, do meio ambiente, do patrimônio público e de outros interesses difusos e coletivos;

Resolve:

Instaurar PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL, tendo por objeto “apurar possível crime ambiental consistente em causar poluição que possa resultar em danos à saúde humana e animal face ao descumprimento das Resoluções nº. 403/2008 CONAMA e nº. 666/2017 do CONTRAN” (art. 2º, II, da Resolução nº. 0181/2017, CNMP e art. 3º, da Resolução nº. 01/2013 – CPJ).

Como providências iniciais, determina-se:

1. a baixa dos autos à Secretaria para realização das anotações de praxe;
2. nomear para secretariar os trabalhos, um técnico ministerial ou analista ministerial lotado na Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza;
3. a comunicação ao Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Tocantins, acerca da instauração do presente Procedimento Investigatório Criminal, nos termos do art. 6º, da Resolução nº. 001/2013 CPJ;
4. Oficie-se ao NATURATINS para que no prazo de 10 (dez) dias informe se autuou os Investigados, remetendo cópia a esta Promotoria de Justiça;
5. Oficiar ao Núcleo de Perícia Criminal da Capital para a realização da perícia técnica no veículo marca Volvo FH 460 6X2T, cor prata, placa FTC 9780, apreendido no pátio da PRF de Gurupi;
6. Oficiar a Concessionária Volvo no estado – Suécia Veículos S/A, localizada na AL 1012 Sul, Alameda 13, nº 17, Plano Diretor Sul, CEP 77023688, Palmas/TO – com intuito de saber se é possível o deslocamento de um técnico até o posto da PRF de Gurupi com objetivo de periciar o sistema ARLA 32 do veículo apreendido, bem como, os custos do deslocamento em caso de resposta positiva;
7. Notifique-se os Investigados, para, caso queiram, no prazo de 10 (dez) dias apresentarem informações que considerem adequadas e acompanhar o feito, nos termos do art. 9º, da Resolução nº. 181/2017, CNMP;
8. O presente Procedimento Investigatório Criminal deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado quantas vezes forem necessárias, mediante decisão fundamentada do Membro responsável pela condução (Res. 181/2017, CNMP, art. 13), devendo a secretária atentar-se para o seu vencimento.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gurupi – TO, 18 de outubro de 2018.

GURUPI, 19 de Outubro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
MARIA JULIANA NAVES DIAS DO CARMO
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PIC/2183/2018

Processo: 2018.0009215

Assunto (CNMP): Direito Administrativo e outras matérias de direito público. Meio Ambiente.

Objeto: “Apurar possível crime ambiental consistente em causar poluição que possa resultar em danos à saúde humana e animal, face ao descumprimento das Resoluções nº. 403/2008 CONAMA e nº. 666/2017 do CONTRAN”.

Representante: Polícia Rodoviária Federal

Representados: Bendo Transportadora e Consultoria Ltda e Paulo Sérgio Matheus

Área de atuação: Meio Ambiente, Falências, Concordatas e Precatórios.

Documento de Origem: TCO PRF nº. 2195252180918122500

Data da instauração: 18/10/2018

Data prevista para finalização: 18/01/2019

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 7ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gurupi-TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, inciso III da Constituição da República; art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública); art. 21, inciso I, da Lei Federal 8.625/435330941-2093; e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08;

CONSIDERANDO o teor do Termo Circunstanciado de Ocorrência nº 2195252180918122500, lavrado pela Polícia Rodoviária Federal, no qual foi constatado que o veículo Scania R 440 A6X4, ano 2014/2014, cor branca, placa MLK-2442/SC, de propriedade da empresa Investigada estava abastecido com 700l (setecentos litros) de diesel S-500 e apresentava sinais de falha no funcionamento do motor através da lâmpada LIM que integra o Sistema de Auto Diagnose de Bordo do Veículo (sistema OBD) que integra o SCR (Sistema de Reação Catalítica Seletiva – redutor de emissão de poluentes) correspondente ao sistema do ARLA 32, contrariando as disposições da Resolução CONTAN nº. 666/2017;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CONAMA nº.403/2008, segundo a qual “a partir de 1º de janeiro de 2012, novos limites máximos de emissão de poluentes para os motores do ciclo Diesel destinados a veículos automotores pesados novos, nacionais e importados, doravante denominada Fase P-7 do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme tabela constante do Anexo I” daquela Resolução.

CONSIDERANDO que o não atendimento ao disposto nas Resoluções 403/2008 do CONAMA e nº 666/2017 do CONTRAN, acaba por provocar poluição ambiental com a produção e liberação de altas cargas de óxido de nitrogênio “NOx” no meio ambiente, diminuindo a qualidade do ar e afetando diretamente animais e seres humanos;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar melhor os fatos

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

narrados do Termo Circunstanciado de Ocorrência da Polícia Rodoviária Federal;

CONSIDERANDO as disposições da Recomendação CGMP nº. 029/2015, sobre a correta utilização da tabela de taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público, especificamente o item 1.4;

CONSIDERANDO, por fim, que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e o procedimento investigatório criminal para a proteção dos direitos do consumidor, do meio ambiente, do patrimônio público e de outros interesses difusos e coletivos;

Resolve:

Instaurar PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL, tendo por objeto “apurar possível crime ambiental consistente em causar poluição que possa resultar em danos à saúde humana e animal face ao descumprimento das Resoluções nº. 403/2008 CONAMA e nº. 666/2017 do CONTRAN” (art. 2º, II, da Resolução n.º 0181/2017, CNMP e art. 3º, da Resolução nº. 01/2013 – CPJ).

Como providências iniciais, determina-se:

1. a baixa dos autos à Secretaria para realização das anotações de praxe;
2. nomear para secretariar os trabalhos, um técnico ministerial ou analista ministerial lotado na Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza;
3. a comunicação ao Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Tocantins, acerca da instauração do presente Procedimento Investigatório Criminal, nos termos do art. 6º, da Resolução nº. 001/2013 CPJ;
4. Oficie-se ao NATURATINS para que no prazo de 10 (dez) dias informe se autuou os Investigados, remetendo cópia a esta Promotoria de Justiça;
5. Oficiar ao Núcleo de Perícia Criminal da Capital para a realização da perícia técnica no veículo marca Scania R 440 A6X4, ano 2014/2014, cor branca, placa MLK-2442/SC, apreendido no pátio da PRF de Gurupi;
6. Oficiar a Concessionária Scania de Gurupi, para que no prazo de 10 (dez) dias informe a disponibilidade de periciar o sistema OBD e ARLA 32 do veículo apreendido, ficando desde já, nomeado o gerente da empresa e o chefe do setor, nomeados peritos ad hoc na forma do art. 159, § 1º, do CPP;
7. Notifique-se os Investigados, para, caso queiram, no prazo de 10 (dez) dias apresentarem informações que considerem adequadas e acompanhar o feito, nos termos do art. 9º, da Resolução nº. 181/2017, CNMP;
8. O presente Procedimento Investigatório Criminal deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado quantas vezes forem necessárias, mediante decisão fundamentada do Membro responsável pela condução (Res. 181/2017, CNMP, art. 13), devendo a secretária atentar-se para o seu vencimento.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GURUPI, 19 de Outubro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
MARIA JULIANA NAVES DIAS DO CARMO
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2209/2018

Processo: 2018.0007752

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 60, inciso VII, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 03/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público).

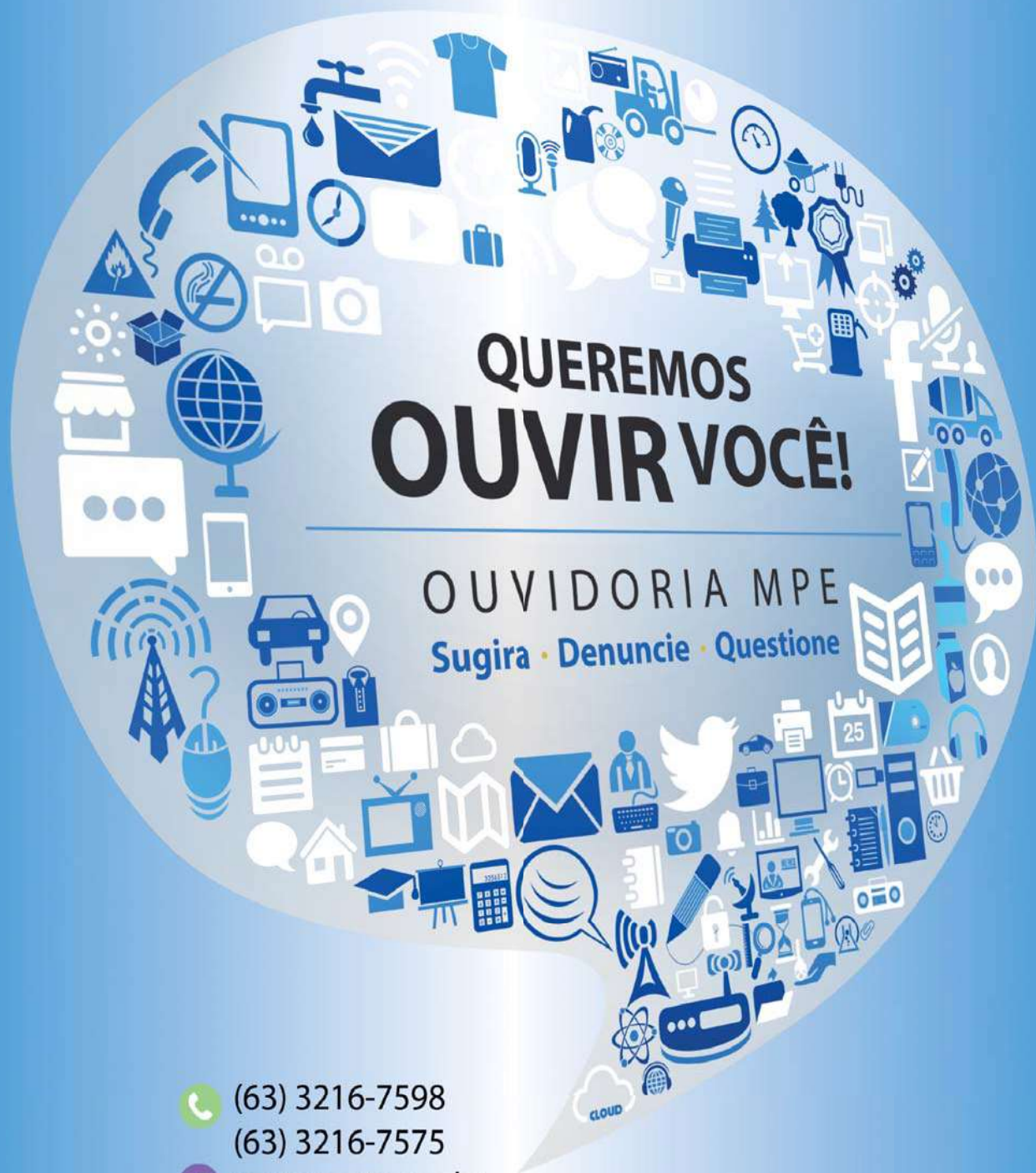
RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: apuração sobre o estado de vulnerabilidade de Manoel Batista Neres Filho, que possui problemas mentais, não tem renda nem familiar que possa lhe prestar auxílio e cuidados essenciais, e por esta razão, até pouco tempo, estava morando nas ruas, até ser acolhido na fazenda Santa Luzia, de propriedade de Wilton Ribeiro Castro.
2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público incumbe instaurar procedimento administrativo e propor ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses individuais indisponíveis, consoante o artigo 127, caput, da Constituição Federal; artigo 74, II e III, da Lei 10.741/2003.
3. Determinação das diligências iniciais: Oficie-se à Secretaria de Ação Social de Porto Nacional para que, em até 15 (quinze) dias úteis, elabore novo relatório acerca da situação do mencionados idoso, verificando-se, nesta oportunidade, a possibilidade de aplicar-se a medida de proteção de abrigo em entidade, e se há vaga na Instituição de Longa Permanência do Município para acolhimento de Manoel Batista (art. 45, V, da Lei 10.741/03).
4. Designo a Técnica Ministerial Núbia Lopes de Oliveira Guedes, a Assistente Administrativo Raianne Nunes Rodrigues e a Analista Ministerial Andréia Alves de Carvalho para secretariarem o presente procedimento administrativo, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhados de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);
5. Determino a afixação da portaria no local de costume, bem como a comunicação da instauração deste Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público.

PORTO NACIONAL, 19 de Outubro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
RODRIGO GRISI NUNES
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil



QUEREMOS
OUVIR VOCÊ!

OUVIDORIA MPE
Sugira • Denuncie • Questione

 (63) 3216-7598
(63) 3216-7575
 www.mpto.mp.br
 ouvidoria@mpto.mp.br